

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1qqn9ioh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2026 Projeto de lei nº 232/2026 Protocolo nº 1632/2026 Processo nº 682/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a instituição de procedimento ambiental diferenciado e simplificado para a classificação da tipologia e fitofisionomia vegetal em imóveis rurais de interesse social no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, procedimento ambiental diferenciado e simplificado para a classificação da tipologia e fitofisionomia vegetal, aplicável exclusivamente aos imóveis rurais de manifesto interesse social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se imóveis rurais de interesse social:

- I – imóveis rurais em processo de obtenção para fins de Reforma Agrária;
- II – Projetos de Assentamento criados ou reconhecidos pelos órgãos fundiários da União ou do Estado;
- III – territórios quilombolas e áreas ocupadas por comunidades tradicionais em processo de regularização fundiária.

Art. 3º Os imóveis rurais enquadrados no art. 2º desta Lei ficam dispensados da apresentação de Relatório Técnico complexo de Identificação de Fitofisionomias, exigido por normativas infralegais do órgão ambiental estadual, nos casos em que houver divergência de tipologia vegetal.

Art. 4º Em substituição ao relatório técnico referido no art. 3º, a definição da tipologia vegetal será realizada mediante vistoria técnica conjunta, executada por servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT e por técnicos do órgão fundiário responsável.

Parágrafo único. A vistoria resultará na emissão de Parecer Técnico de Tipologia Vegetal, fundamentado em constatação in loco, o qual será considerado instrumento hábil e suficiente para:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – definição da fitofisionomia predominante;

II – aplicação dos percentuais de Reserva Legal;

III – regularização ambiental do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar Procedimento Operacional Padrão (POP) para padronizar a execução das vistorias técnicas conjuntas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a aplicação do Decreto Estadual nº 1.025, de 29 de julho de 2021, aos imóveis definidos no art. 2º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir procedimento ambiental diferenciado e simplificado para imóveis rurais de interesse social, especialmente aqueles vinculados à política pública de reforma agrária e à regularização fundiária de comunidades tradicionais.

A iniciativa decorre da necessidade concreta de superar entraves burocráticos que vêm comprometendo a efetividade da política fundiária no Estado de Mato Grosso, conforme apontado em Nota Técnica elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Atualmente, a aplicação do Decreto Estadual nº 1.025/2021 estabeleceu critérios excessivamente rigorosos para a classificação de tipologias vegetais em imóveis rurais, exigindo a elaboração de Relatórios Técnicos de Identificação de Fitofisionomias baseados em estudos científicos complexos, com coleta botânica, análise laboratorial e identificação em nível de espécie.

Embora tais instrumentos sejam tecnicamente adequados em determinadas situações, sua aplicação indiscriminada em áreas destinadas à política fundiária tem gerado efeitos desproporcionais e socialmente injustos, sobretudo quando se trata de assentamentos rurais e territórios quilombolas.

Na prática, a exigência desses estudos implica custos elevados, longos prazos de execução e alta complexidade técnica, fatores incompatíveis com a realidade administrativa dos órgãos fundiários e com a situação socioeconômica das famílias beneficiárias da reforma agrária.

Essa realidade tem provocado paralisação de processos de regularização ambiental, atrasos na consolidação de assentamentos e dificuldades na análise de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) vinculados a áreas de interesse social, comprometendo a segurança jurídica e a efetividade das políticas públicas de acesso à terra.

A proposta legislativa busca equilibrar a proteção ambiental com a viabilidade da política fundiária, criando mecanismo mais ágil e eficiente para a identificação da tipologia vegetal em áreas de interesse social, sem prejuízo à fiscalização ambiental.

A solução consiste em substituir estudos complexos e onerosos pela realização de vistoria técnica conjunta entre o órgão ambiental estadual e os órgãos fundiários responsáveis, permitindo que a classificação da tipologia vegetal seja realizada mediante constatação técnica in loco, formalizada por meio de parecer

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

técnico.

Tal procedimento mantém o rigor técnico necessário à proteção ambiental, ao mesmo tempo em que assegura celeridade, eficiência administrativa e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Sob o ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amparo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção ao meio ambiente (art. 24 da Constituição Federal), bem como nos princípios da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e da função social da propriedade (arts. 5º e 186 da Constituição Federal).

Diante da relevância social, ambiental e institucional da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Março de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual